

Artigo 9.º
(Tarefas fundamentais do Estado)

São tarefas fundamentais do Estado:

- a)** Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
- b)** Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c)** Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;
- d)** Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
- e)** Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território;
- f)** Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa;
- g)** Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
- h)** Promover a igualdade entre homens e mulheres.